

## JUSTIFICATIVA

Considerando a necessidade de prorrogação de vigência por mais 12 (doze) meses do Contrato nº 001/2021.PMA.SEMAD, cujo objeto é a prestação de serviço de natureza continuada de transporte individual privado de passageiros, sob demanda, que possibilite a operação e a gestão de solicitação de viagem, por meio de aplicação web e aplicativo mobile, visando atender servidores, empregados e colaboradores, exclusivamente a serviço do Poder Executivo Municipal, celebrado junto a empresa KGA DESENVOLVIMENTO E TECNOLOGIA EIRELI, CNPJ: 24.784.257/0001-40.

Em análise técnica Despacho 3 - 15.015/2023, o Fiscal do Contrato se manifestou de maneira favorável a prorrogação de vigência Contratual.

Conforme Mapa Comparativo de Preços Despacho 6 - 15.015/2023, constata-se que os preços ofertados pela atual Contratada permanecem vantajosos para esta Administração.

Em análise jurídica do Núcleo desta SEMAD, opina-se pela viabilidade jurídica da formalização do 4º Termo Aditivo ora analisado considerando as razões esposadas pelo fiscal do Contrato e a fundamentação jurídica no art. 57, inciso II da Lei 8.666/93.

Ressaltamos que no dia 12/01/2024 a empresa Contratada protocolou Ofício junto a esta Administração, informando acerca das providências a serem tomadas para regularização da Certidão de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, com prazo para resolução de pendência de débitos junto ao órgão competente até o dia 26/01/2024, que foi devidamente cumprido pela empresa no dia 23/01/2024, data na qual foi apresentada a certidão regular atualizada.

Na oportunidade, ressaltamos que a presente contratação tem suma importância para as atividades regulares da Prefeitura de Ananindeua - PMA, pois os serviços de transporte por aplicativo de mobilidade é a solução mais adequada ao município visando a diminuição de custos com locação de veículos e com consumo de combustível.

Ademais, a interrupção da prestação de serviços poderia ocasionar a paralisação das atividades das secretarias que dependem exclusivamente deste meio de transporte para se locomover, gerando prejuízos para as atividades institucionais.

Ante o exposto, com fundamento legal no art. 57, §2º da Lei 8.666/1993, e suas alterações, apresentamos a justificativa para celebração do 4º Termo aditivo ao Contrato nº 001/2021.SEMAD.PMA.

**THIAGO FREITAS MATOS**  
Secretário Municipal de Administração